



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Proc. n.º 295/11.4BELSB	Outros processos cautelares [DEL.825/05]	Data: 13/07/2011
Intervenientes: Autor: Maria Margarida Dias da Silva Garrido; Réu: Município de Lisboa		

CERTIDÃO

Fernanda Maria Cerejo Henriques, oficial de justiça, do Tribunal acima identificado:

CERTIFICA que neste tribunal se encontram pendentes uns autos de processo cautelar com o n.º 295/11.4BELSB, em que são partes:

Autora: Maria Margarida Dias da Silva Garrido

Demandado: Município de Lisboa

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntam e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos, e são cópia fiel da sentença proferida nos autos a fls. 1289 a 1306, em 15-6-2011, a qual transitou no dia 05 de Julho 2011.

É quanto me cumpre certificar, em face do que foi solicitado pela Autora, e ordenado por despacho de fls. 1332 que a esta certidão se anexa.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Lisboa, 13 de Julho de 2011

O Oficial de Justiça,



Fernanda Maria Cerejo Henriques



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

2/5
1332
*

Conclusão: Em 12-7-2011.

Cls.

(Fernanda Henriques)

Emite-se certidão.

12.7.11.



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

1289
*
3

Proc.º.295/11.4BELSB
4ª.U.O.

SENTENÇA

I – Identificação das partes e objecto do litígio

Maria Margarida da Silva Garrido, melhor identificada a fls. 3 dos autos, veio interpôr a presente providência cautelar, para regulação provisória de situação jurídica, contra o Município de Lisboa, na qual formula os seguintes pedidos:

- a) abstenção da entidade requerida de recolher (por captura ou recepção) animais (felídeos ou canídeos), no CRO – Centro de Recolha Oficial, com suspensão daquela actividade;
- b) proceder, a entidade requerida, em caso de manifesta e urgente necessidade à captura de canídeos, devendo os animais ser acomodados noutras instalações, de carácter provisório, adequadas para o efeito e obedecendo às exigências legais;
- c) abstenção da entidade requerida de recolher (por captura ou recepção) felídeos no CRO, suspendendo a actividade deste nessa parte;
- d) proceder, a entidade requerida, em caso de manifesta e urgente necessidade à captura de felídeos, devendo os animais ser acomodados noutras instalações, de carácter provisório, adequadas para o efeito e obedecendo às exigências legais;
- e) abstenção da entidade requerida de alojar canídeos, no CRO – Canil 1, devendo alojá-los em instalações adequadas para o efeito e tratados em obediência às exigências legais.

Para tanto, a requerente alega, em síntese, que integra um grupo formado por 550 pessoas, afectas ao programa denominado “ Campanha para a Esterilização de Animais Abandonados”, cujo fim é o da sensibilização dos Municípios para procederem à esterilização de animais abandonados, para efeitos de controle da população animal, bem como do bem-estar animal. De que, no âmbito daquela actividade, têm vindo a solicitar á ora requerida que suspenda à captura de animais; bem como para proceder à melhoria das condições do canil/gatil municipais – CRO, cujas instalações se situam na Estrada da Pimenteira, Monsanto, Lisboa, por as condições existentes no CRO serem degradantes e indignas, e os animais ali alojados são tratados de modo a proliferarem doenças, transmissíveis entre os animais, e algumas delas aos humanos (doenças parasitárias); de que o CRO não possui, nem nunca possuiu licença de funcionamento, estando a funcionar sem a devida licença; que muitos dos animais saídos do CRO, para adopção, são portadores de doenças infecto-contagiosas mortais e de fácil contágio, acabando normalmente por sucumbir, pouco tempo depois de saírem do CRO; de que o gatil encontra-se infectado com o vírus da panleucopénia, calcivírus e perotinite infecciosa, e de que nenhuma